

LEI Nº 1321-2024 ALTERA SUBSÍDIOS DOS AGENTES PLÍTICOS - VEREADORES DA CMSF.

Sexta-feira
06 de dezembro de 2024
Ano XVI • Edição Nº 5839

- 5 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do
EXECUTIVO

LEI (Nº 1321/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1321/2024

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Simões Filho para a legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, passando a corresponder aos seguintes valores:

- I. Do Prefeito: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais);
- II. Do Vice-Prefeito: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2025, nos seguintes valores:

- I - R\$ 16.503,20 (dezesesseis mil, quinhentos e três reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II - R\$ 17.387,32 (dezesete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único - O valor do subsídio que se trata o caput, fica fixado, no valor 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual da Assembleia do Estado da Bahia, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea f; art. 37, inciso X, XI e art. 39, § 4º todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2024.

DIóGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

1

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Certificação Digital: ALOWLARV-B7TV8428-U6CFJFBF-FTHJMKJF

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>